



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

---

## **DECRETO Nº 3693, DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

"Estabelece medidas para enfrentamento à propagação do novo CoronaVírus - Covid-19, no Município de Paraibuna, e dá outras providências."

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, Prefeito do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CoronaVírus;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o Estado de Calamidade Pública em âmbito Federal e Estadual;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou "Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19";

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos Municípios do Estado;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo em 28 de abril de 2021, e a necessidade do Município de Paraibuna de se adequar a essas medidas e deixar claro as regras que se tornaram obrigatórias a partir desta data;

**CONSIDERANDO** que o Município de Paraibuna tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

---

## DECRETO Nº 3693, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as medidas dispostas no Anexo Único deste Decreto para enfrentamento à propagação do novo CoronaVirus - Covid-19, entre os dias 01 e 09 de maio de 2021, no Município de Paraibuna, de acordo com o estabelecido no Plano São Paulo.

**Parágrafo Único** - Nos dias especificados no caput, deverão ser seguidos todos os protocolos adotados para a **Fase de Transição do Plano São Paulo** estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - Fica estipulada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), àqueles que infringirem o disposto neste Decreto, que, em caso de reincidência, serão punidos em dobro, culminando na cassação do Alvará do estabelecimento na terceira reincidência.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 29 de abril de 2021.

  
**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

  
Dair Aparecida Santos Araujo  
Assessor da Secretaria de Gabinete



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3693, DE 29 DE ABRIL DE 2021

## ANEXO ÚNICO

<b>ATIVIDADES PERMITIDAS</b>	
Limitado a 25% da capacidade dos estabelecimentos	
01 DE MAIO A 09 DE MAIO	
<b>Atividades comerciais</b>	Atendimento presencial entre 06h e 20h
<b>Atividades religiosas</b>	Atividades presenciais individuais e coletivas com restrições
<b>Restaurantes e similares</b>	Consumo local entre 06h e 20h
<b>Atividades culturais</b>	Atendimento presencial entre 06h e 20h
<b>Academias</b>	Atendimento presencial entre 06h e 20h
<b>Salão de Beleza e Barbearias</b>	Atendimento presencial entre 06h e 20h

Além das medidas acima o Município, conforme determinou o plano São Paulo, adotará toque de recolher das 20h até as 05h nos dias determinados por este decreto.

**TELEFONE PARA DENÚNCIAS 08007713541**